

Lei nº 2.450, de 28 de dezembro de 2004.

**“Estima a receita e fixa a
despesa para o exercício
de 2005”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,
inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou
indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de
R\$ 16.231.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos e trinta e um mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica,
segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for
arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento
constante no anexo I.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$
16.231.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e trinta e um mil reais), distribuída
nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa,
constantes no Anexo II.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os
investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº

2.435, de 21 de outubro 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 6º A despesa total fixada por Função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos anexos III e IV.

Seção IV **Da Autorização para Abertura de Crédito**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de três por cento (3%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios;

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10 A utilização das dotações cuja origem de recursos sejam convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 11 Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o 20º dia de cada mês.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal